

Atividade de Lanternagem, Funilaria e Pintura

1. Deverá, obrigatoriamente, providenciar licença ambiental para a atividade, conforme Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) 98/2017 e Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) 99/2017.
2. Deverá *providenciar a contratação de profissional da área de Meio Ambiente* (Ex: engenheiro ambiental, biólogo, etc.) que será o técnico habilitado responsável pelo acompanhamento das atividades e controles ambientais do empreendimento, conforme exigência da legislação.
3. Os formulários e documentação a serem preenchidos e apresentados para fins de obtenção da licença ambiental serão de responsabilidade do técnico habilitado contratado em conjunto ao empreendedor.
4. A documentação para fins de licenciamento deverá ser protocolada no Processo Digital da Prefeitura de Blumenau (<https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>).
5. O local para realização das atividades de pintura deve possuir piso impermeabilizado, conforme orientação do técnico responsável contratado.
6. A pintura deverá ser realizada exclusivamente dentro de local/estrutura exclusivos para tal finalidade, conforme orientação do técnico responsável.
7. O local onde será realizada a pintura veicular deverá ser dotado de tecnologia (Ex: exaustores, filtros, etc.) para conter a emissão de produtos químicos, material particulado e odores no ar, conforme orientação do técnico responsável.
8. É proibida a pintura veicular ao ar livre ou fora de local específico.
9. Os níveis de produção de ruídos e pressão sonora resultante das atividades deverão manter seus limites externos dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira ABNT/NBR 10.151 e Zoneamento arbitrado pela municipalidade.

Resolução Consema nº. 98/2017, Resolução Consema nº. 99/2017, Lei Federal nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Complementar nº 747/2010, Lei Complementar nº. 655/2007 e Norma Técnica Brasileira ABNT/NBR 10.151.